

## **LEI Nº 1146/2004**

*Autoriza a doação de imóvel urbano de sua propriedade para **Rosangela Maria Bezerra Rodrigues**, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para **Rosangela Maria Bezerra Rodrigues**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001475117 SSP/MS e CPF nº 003.714.841-97, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Janice Terezinha San Martin nº 16, Bairro Jardim Paraíso, o imóvel urbano determinado pelo lote nº 12 da Quadra nº 29, encravado no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí sob o número 18.203, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Avenida das Torres, medindo 10,73 metros; **Fundos** para o lote nº 13, medindo 10,00 metros; **Lado Direito** para o lote nº 11, medindo 23,72 metros e **Lado Esquerdo** para a Avenida Cruzeiro do Sul, medindo 19,84 metros, totalizando a área de 217,80 m<sup>2</sup> (duzentos e dezessete metros quadrados e oitenta centímetros Quadrados).*

*§ 1º. Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.*

*§ 2º. Fica ainda, a donatária obrigada a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, um salão comercial com recepção e salas especiais medindo 56,16m<sup>2</sup> (cinquenta e seis metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados), compreendendo área administrativa e de serviços e muro na divisa com os demais lotes.*

*§ 3º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada a donatária, após a apresentação do habite-se referente a obra descrita no parágrafo anterior, e a comprovação do que estabelece o parágrafo 4º da presente Lei.*

*§ 4º. Fica ainda a donatária, obrigada a, partir do início de suas atividades, a comprovar trimestralmente através da apresentação da Guia de Recolhi-*

mento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, a geração de 04 ( quatro) empregos diretos.

*§ 5º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio público do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do doador, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.*

*Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Salão de Beleza Completo.*

*Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.*

*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano 2004.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

*Ref.: Projeto de Lei nº 008/2004*  
*Autor: Poder Executivo Municipal*

Publicado no Jornal  
Diário do Interior  
Edição Nº 1.279  
de: 13 / 04 / 2004  
[Signature]  
Responsável